



**LEI Nº 1.497 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLICITA OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E DEMAIS DO ITEM 15.01, "LEASING" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Almenara faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS**

#### **Seção I**

#### **Da Declaração das Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados.**

**Art. 1º** As empresas descritas nesta seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Almenara, relativas ao mês anterior.

**Art. 2º** As informações referidas no art. 1º deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e/ou CPF.
- II- Apresentar em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.
- III- Formalização automática da inscrição municipal.

**Parágrafo único** Ao se promover o primeiro envio de arquivo será promovido eletronicamente o cadastramento/registro dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

*P*

